



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 612/19 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 122, da Lei Municipal nº 612, de 25 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo 88, §2º, desta lei e a este se incorpora para efeito de aposentadoria, cuja concessão será feita automaticamente, independente de requerimento nesse sentido.

Parágrafo Primeiro – Não serão computados na contagem de tempo para direito ao quinquênio e demais vantagens:

I – os dias de afastamento do servidor, excetuados os previstos constitucionalmente;

II – os períodos trabalhados sob o regime de contratos administrativos e em cargos comissionados em qualquer ente público.

Parágrafo Segundo – Os períodos trabalhados em cargos comissionados no município de Tapiraí serão normalmente computados na contagem de tempo para os direitos a que se refere o caput do parágrafo primeiro.

Angela Letícia da Camargo
PROTOCOLO

23 FEV. 2023

CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

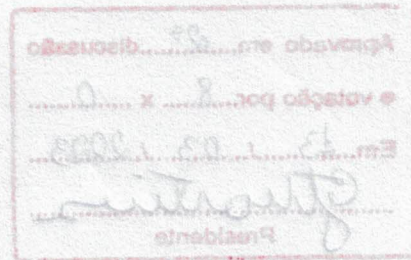
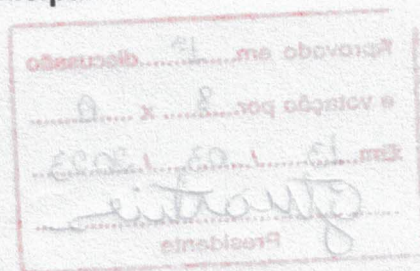
Art. 2º - Fica revogado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.056, de 18 de setembro de 2019, que alterou art. 122, da Lei Municipal nº 612, de 25 de março de 1991.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2019.

Tapirái/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirái - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alteração da Lei Municipal nº 612, de 25 de março de 1991, que dispõe sobre o estatuto dos servidores municipais de Tapiraí.

A modificação da lei busca retificar alteração implementada pela Lei Municipal nº 1.056, de 18 de setembro de 2019, que em seu art. 1º alterou e acrescentou regras no estatuto, prejudiciais aos servidores públicos do município.

É que a alteração impediu a contagem de tempo do servidor efetivo durante o período que ocupar cargo comissionado, para fins de obtenção de quinquênio de demais vantagens previstas no estatuto e demais leis municipais que regem a matéria.

A medida visa, portanto, incentivar o servidor efetivo a ascensão ao exercício de cargos comissionados sem que tal iniciativa prejudique a sua progressão na carreira do cargo efetivo, com a obtenção dos benefícios e vantagens que a lei lhe faculta no decorrer do exercício do serviço público.

A medida não cria nova despesa, haja vista, que somente estabelece a justa contagem de tempo para fins de benefícios e vantagens contidas no estatuto dos servidores e demais leis municipais que regem a matéria, quando do exercício de cargo comissionado no próprio município.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, com o qual contamos com a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação.

Tapiraí/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal